



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ 25.064.023/0001-90

CONTRATO Nº 55/2019

PROCESSO Nº 65/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2019

OBJETO: Contratação de Show Artístico do Cantor "**MILTON LOPES**", que fará apresentação no Período de Veraneio da Praia Salinas do Bico, no dia **04 de Agosto de 2019**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO - TO E O SR. MILTON LOPES DE OLIVEIRA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 25.064.023/0001-90, com sede administrativa na Rua Ulisses Guimarães, 100, Centro, neste ato representada por seu Gestor, o Sr. Carlos Alberto Rodrigues da Silva, residente na Avenida Araguaia, nº 0, Centro, nesta Cidade de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, inscrito no CPF sob nº. 749.854.423-72, portador da Carteira de Identidade nº. 412.64095-3, expedida pela SSP/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Sr. MILTON LOPES DE OLIVEIRA, CPF Nº 867.404.825-00, RG Nº 0683871722 SSP/BA, residente e domiciliado na PO VARGEM GRANDE, 419, F-41, VARGEM GRANDE - BAIANOPOLISQBA, CEP: 47.830-000, de agora em diante denominado **CONTRATADO**, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de Show Artístico do Cantor "**MILTON LOPES**", que fará apresentação no Período de Veraneio da Praia Salinas do Bico da cidade de Carrasco Bonito/TO, no dia **04 de Agosto de 2019**.

Parágrafo Primeiro. O show contratado compõe a programação das festividades de realização do Período de Veraneio da Praia Salinas do Bico, constituindo-se em execução de músicas para o público presente no evento, segundo o repertório formatado pelo grupo/artista.

Parágrafo Segundo. A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae*, só podendo ser executado pelo CANTOR "**MILTON LOPES**".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

Pelo show contratado pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor certo e determinado em uma única parcela de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**, à ser quitado em até 10 (dez) dias após a realização do dia do evento, mediante a emissão e remessa da competente Nota Fiscal ou Recibo.

Oa pagamentos serão realizados através de depósito ou transferência bancária na conta corrente da empresa CONTRATADA conforme dados abaixo:

Banco: do Brasil

Agência: 0012

Op: 013

Conta Poupança: 904368-0

Favorecido: MILTON LOPES DE OLIVEIRA



Parágrafo Primeiro. A mora injustificada sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

Parágrafo Segundo. O atraso ou não comparecimento da CONTRATADA na data designada ocasionará sua responsabilização, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que causar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, calamidade pública, pane em qualquer um de seus veículos, doença de qualquer especial ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas e etc.

CLAUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação:

ÓRGÃO: 10.16.00 - SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
UNIDADE: 10.16.01 - SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
23.695.0009.2.047 - APOIO AO TURISMO LOCAL E A REALIZAÇÃO DA TEMPORADA DE PRAIA
3.3.90.36.00 Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE: Considerando que o contrato celebrado é de execução diferida, para cumprimento em data futura e em um só ato, não sofrerá o preço contratado qualquer reajuste durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do presente contrato é de 01 (um) dia, correspondente a data de **04/08/2019**, data do evento.

Parágrafo Único: O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.

Parágrafo Primeiro. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c) Fornecer hospedagem e alimentação para os integrantes da equipe da banda em questão;
- d) Promover a divulgação do evento e arcar com a contratação da segurança necessária;
- e) Fornecer à banda e sua equipe água mineral com e sem gelo, durante a passagem de som e apresentação;
- f) obter os alvarás e licenças necessários junto aos órgãos competentes.

Parágrafo Segundo. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço na forma ajustada, consubstanciado na realização de show pelo Grupo/Artista **"MILTON LOPES"**, providenciando a instalação dos equipamentos necessários a ser utilizado no Show;



- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato em relação à sua equipe;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução e vigência do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no procedimento de inexigibilidade de licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2,0% sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE: Integra o presente contrato, dele fazendo parte, independentemente de transcrição, o processo de inexigibilidade de licitação n.º 17/2019, a **PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE n.º 110/2019**, especialmente a proposta de preços e documentação da CONTRATADA, vinculando as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA: O presente Contrato possui vigência de 01 (um) mês, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO: A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade da Secretária Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO COMPETENTE: É eleito o foro da cidade de Augustinópolis/TO, ou a Comarca que a mesma for Termo, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato. Assim, por estarem justos, e contratados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Carrasco Bonito – TO, 31 de Julho de 2019.


CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


MILTON LOPES DE OLIVEIRA
CPF nº 867.404.825-00
MILTON LOPES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS 01 :

NOME *EDSON AMARAL DO NASCIMENTO*

RG Nº

CPF Nº *036-684-211-02*

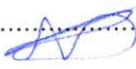
ASSINATURA: 

TESTEMUNHA 02:

NOME *Yacivobdo da Costa Oliveira*

RG Nº

CPF Nº *064.979.831.91*

ASSINATURA: 

O presente Contrato foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Administração.

Em..... de de 2019.

Assessor Jurídico
OAB - TO -----